

Agosto de 2000, foi em 9 de Abril de 2003, proferido despacho, em que foi determinado que o arguido cumpra o tempo de prisão subsidiária correspondente à multa em que foi condenado e que, injustificadamente, não pagou, isto é, que cumpra 40 dias de prisão, a não ser que entretanto proceda ao pagamento da multa no montante de 150 euros, artigo 49.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso n.º 5103/2006 — AP

A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 488/02.5GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fortunato Moreira Semedo, filho de Viriato Moreira Semedo e de Marcelina Mendes Semedo, natural de Cabo Verde, nascido em 24 de Outubro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16110269, com domicílio na Quinta Princesa, lote 19, 7-A, Cruz de Pau, 2840 Cruz de Pau, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 14 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso n.º 5104/2006 — AP

A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 404/93.3TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Sousa Gomes, filho de Manuel Conceição Gomes e de Mariana Tomásia da Silva Sousa Gomes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10797823, com domicílio no Bairro da Pedra Furada, 16, rés-do-chão, Povos, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas c) e d), e com referência aos artigos 298.º, alínea h), e 299.º, todos do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 1992, por despacho de 18 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso n.º 5105/2006 — AP

A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz

saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 262/03.1GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido César Manuel Falcato, filho de Manuel João e de Maria Vitória Gil Falcato, natural de Estremoz, Santa Maria, Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 8696534, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, Casa Pré-Fabricada, 8, São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, com referência ao n.º 1, do artigo 217.º, do mesmo Código, praticado em 11 de Abril de 2003, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao n.º 1 do artigo 217.º, do mesmo Código, praticado em 11 de Abril de 2003, por despacho de 22 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso n.º 5106/2006 — AP

A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 262/03.1GGVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Bernardo Vasques, filha de José Vasques e de Arlinda Maria Bernardo, natural de Fronteira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Fevereiro de 1963, solteira, com a identificação fiscal n.º 805362762, titular do bilhete de identidade n.º 10916309, com domicílio no Bairro Social da Costa, A-dos-Loucos, 2600 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 2003, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 2003, por despacho de 22 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso n.º 5107/2006 — AP

A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 237/03.0GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Cozmulici, filho de André Cozmulici e de Veza Harlamp Houna, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 10 de Agosto de 1976, casado titular do passaporte n.º Ao402218, com domicílio na Avenida Luísa Todt, 279, 5.º-C, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2003, por despacho de 25 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Varela*.

Aviso n.º 5108/2006 — AP

A Dr.ª Sónia Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, FAZ SABER que no processo comum (tribunal singular), n.º 271/00.2TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Rodrigues Duarte, filho de José de Matos Duarte e de Leonor Claudina Rodrigues Duarte, natural de Portugal, Santarém, Alcanhões, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7851884, com domicílio na Avenida Padre Manuel da Nóbrega, 5, 4.º, direito, 1000-222 Lisboa, o qual por despacho de 24 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessa-

ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso n.º 5109/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 130/00.9PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Lourenço Neno, filho de Joaquim José Silva Neno e de Maria Lourenço Neno, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12464163, com domicílio na Rua Casa de São José, lote 5, 1.º, direito, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2000, por despacho de 18 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

1 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso n.º 5110/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/02.4GFVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilhermino Tavares Cardoso, filho de Arlindo Almeida Cardoso e de Maria Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Janeiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16073032, com domicílio na Estrada Militar, Bairro Novo, 45, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso n.º 5111/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 224/06.7TBVFX (ex. processo n.º 22/98.0TBVFX, 2.º Juízo Criminal), pendente neste Tribunal contra o arguido Gracilino Pereira Furtado, filho de Vasco Rodrigues Furtado e de Maria Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11653380, com domicílio na Avenida Gaspar Corte Real, lote 1, 3.º direito, Bairro dos Navegadores, Talaíde, 2740 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1997, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1997, por despacho de 5 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 5112/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 393/02.5GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Sanzio Elmo Sousa Soares, filho de Edivaldo Luz Soares e de Enedina de Sousa Rocha, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Maio de 1972, titular do passaporte n.º CL 426422, com domicílio na Rua Engenheiro Muniz Maia, 142, 1.º, esquerdo, 2050 Azambuja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso n.º 5113/2006 — AP

A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 761/99.8TAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Carmen Rosário Paixão Franco, filha de Luís Carlos Silva da Paixão Franco e de Rosa Maria Silva da Paixão Franco, natural de Angola, nascida em 20 de Outubro de 1977, com domicílio na Rua da Juventude, 11, 1.º-B, Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

Aviso n.º 5114/2006 — AP

A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 256/96.1TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Batista Libânio da Silva, filho de Manuel Libânio da Silva e de Beatriz da Conceição Batista, natural de Mafra, Sobral de Monte Agraço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2196331, com domicílio na Travessa do Comendador, 27, 2070-134 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 30.º, n.º 2, e 205.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1995, por despacho de 19 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com